

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**LEI Nº 737**

**Dispõe sobre o funcionamento  
do comércio e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A atividade de Comércio de Bens e Serviços é livre quanto aos dias e horários de funcionamento, independente de licença ou autorização da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Os proprietários de Comércio citado no art. 1º desta Lei, não estão isentos das disciplinas do art. 166/72 - do Código de Postura do Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 13 de outubro de 1997, 109º da República.

**Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo**  
*PREFEITO*